LEI N° 4.734 DE 10 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR OS RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE REVERENDO SAULO DE CASTRO FERREIRA - ABESCAF.

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, subvenção a entidade abaixo discriminada, mediante celebração de convênio, e de acordo com o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666-93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei.

ENTIDADE	CNPJ	VALOR TOTAL ANO
Associação Beneficente Reverendo Saulo de Castro Ferreira - ABESCAF	01.686.064/0001-50	R$ 36.000,00

Parágrafo único: Considera-se subvenção, para os efeitos desta Lei a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades da entidade beneficiada, pública ou privada:

Art. 2º - Somente será concedida subvenção social a entidade mediante prova da existência legal e de balanço e relatório do último exercício;

Art. 3º - A celebração dos atos de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada ainda:

I. ao atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II. Comprovação de regularidade perante o Conselho Municipal de

Assistência Social.

III. Apresentação de Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A subvenção de que trata o art 1º será automaticamente cancelada caso a entidade beneficiada por algum motivo deixar de preencher alguns dos requisitos exigidos na Lei Orgânica da Assistência Social e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Art. 5º - Para os fins desta lei o Executivo Municipal firmará Convênio com a entidade através do qual serão explicitadas as condições para o repasse dos recursos e a devida prestação de contas.

Parágrafo Único: A entidade conveniada se obriga a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida no Instrumento de Convênio.

Art. 6º - Caso a entidade deixe de prestar contas do benefício recebido, na forma fixada pelo art. 5º desta Lei, ou tiver a prestação de contas rejeitada, não poderá, sem prejuízo das demais cominações legais, receber nova ou subvenções do Município, bem como deverá ressarcir o Município das subvenções recebidas.

Art. 7º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento anual suplementado no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Patrocínio-MG, 10 de julho de 2014.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal